



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
Gabinete do Reitor

REVOGADA PELA PORTARIA Nº 0534/GR/UFFS/2015

PORTARIA Nº 785/GR/UFFS/2014

Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609s
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffrs.edu.br
contato@uffrs.edu.br

~~O REITOR *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL – UFFS, no uso de suas atribuições legais e, considerando Art. 11 do Regulamento de Extensão, aprovado pela Resolução nº 1/2014 – CONSUNI/CEXT, resolve:~~

~~**Art. 1º** DESIGNAR os Coordenadores Adjuntos de Extensão e Cultura da Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS:~~

~~**I – Campus Chapecó:**~~

- ~~a) Mauricio Jose Siewerdt, SIAPE 1169815 – Coordenador Adjunto de Cultura;
b) Tatiana Gaffuri da Silva, SIAPE 1954644 – Coordenadora Adjunto de Extensão;~~

~~**II – Campus Erechim:**~~

- ~~a) Gustavo Giora, SIAPE 2059157 – Coordenador Adjunto de Extensão;~~

~~**III – Campus Laranjeiras do Sul**~~

- ~~a) Martinho Machado Junior, SIAPE 1039216 – Coordenador Adjunto de Cultura;
b) Tiago da Costa, SIAPE 1907140 – Coordenador Adjunto de Extensão;~~

~~**IV – Campus Passo Fundo**~~

- ~~a) Vanderléia Laodete Pulga, SIAPE 2059813 – Coordenadora Adjunto de Extensão e Cultura;~~

~~**V – Campus Realeza:**~~

- ~~a) Susana Regina de Mello Schlemper, SIAPE 1720851 – Coordenadora Adjunto de Extensão;
b) Cassiani Gotama Tasca, SIAPE 1836813 – Coordenadora Adjunto de Cultura.~~

~~**Art. 2º** As competências dos Coordenadores Adjuntos de Extensão e Cultura, de acordo com o art. 13º do Regulamento de Extensão são:~~

~~**I** – Coordenar e acompanhar as ações de extensão e cultura desenvolvidas no *campus*;~~

~~**II** – Presidir as reuniões dos membros do Comitê de Extensão e Cultura do *campus*;~~

~~**III** – Mobilizar a comunidade acadêmica interna e externa para a compreensão e a viabilização da extensão universitária como dimensão articuladora da missão da UFFS;~~

~~**IV** – Atuar junto aos gestores locais do *campus* no acolhimento das demandas de extensão e cultura provenientes tanto da comunidade interna como da externa, tecendo vinculações entre as ações de ensino e pesquisa através de programas, projetos e eventos de extensão universitária;~~

~~**V** – Colaborar e propor aperfeiçoamento acadêmico sobre e a partir das práticas de extensão e de cultura via ações formativas, articulando cursos de graduação, pós-graduação e a pesquisa;~~

~~**VI** – Contribuir na organização, divulgação e operacionalização de programas, projetos e ações de extensão e cultura no *campus*;~~

~~**VII** – Avaliar e encaminhar os projetos de eventos de extensão e de cultura realizados no *campus*;~~

~~**VIII** – Emitir e encaminhar o parecer sobre os relatórios finais dos projetos de eventos de demanda espontânea de extensão e de cultura, visando à avaliação e certificação dos mesmos;~~





Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609s
Edifício Engemede, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.ufss.edu.br
contato@ufss.edu.br

~~IX - Colaborar na organização de eventos vinculados à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura realizados no *campus*;~~

~~X - Articular os debates relacionados à construção e atualização da política de extensão e de cultura para a UFSS no *campus*;~~

~~XI - Discutir junto à comunidade acadêmica e à direção do *campus* as demandas relacionadas aos eventos culturais e às ações de extensão, bem como a sua respectiva disponibilidade orçamentária;~~

~~XII - Representar a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura e a Coordenação Acadêmica do *campus* quando solicitado.~~

~~**Parágrafo único:** o coordenador adjunto de extensão e cultura buscará apoio nos membros locais do Comitê de Extensão e Cultura para execução de suas atribuições.~~

~~**Art. 3º** O exercício da função a que se refere o Art. 1º se dará sob a orientação da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.~~

~~**Art. 4º** O Coordenador Adjunto de Extensão e Cultura terá 12 (doze) horas semanais para a realização das atividades inerentes ao disposto no Art. 13º do Regulamento da Extensão.~~

~~**Art. 5º** O Coordenador Adjunto de Extensão terá 8 (oito) horas semanais para a realização das atividades inerentes ao disposto no Art. 13º do Regulamento da Extensão.~~

~~**Art. 6º** O Coordenador Adjunto de Cultura terá 8 (oito) horas semanais para a realização das atividades inerentes ao disposto no Art. 13º do Regulamento da Extensão.~~

~~**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~**Art. 8º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSS.~~

Chapecó SC, 04 de julho de 2014.

Prof. Jaime Giolo
Reitor *pro tempore* da UFSS

